



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

PROJETO DE LEI Nº05 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

CRIA O DIREITO À REDUÇÃO NO TEMPO DE SERVIÇO PARA APOSENTADORIA PARA OS DOADORES REGULARES DE SANGUE QUE SÃO FUNCIONARIOS EFETIVOS DESTES MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O doador regular de sangue tem direito à redução no seu tempo de serviço para aposentadoria, nas seguintes condições:

- I - doar por cinco anos, de 3,33%;
- II - doar por dez anos, de 6,66%;
- III - doar por quinze anos, de 10%;
- IV - doar por vinte anos, de 13%; e
- V - doar por vinte e cinco anos, 15%.

Parágrafo único. Considera-se doador regular de sangue, para fins desta lei, aquele que realize no mínimo quatro doações por ano, sendo a última em dezembro, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público.

Art. 2º O doador, para exercer o direito previsto nesta Lei, fica obrigado a apresentar os comprovantes de sua condição aos órgãos competentes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

RETIRADO
DE
PAUTA
07/10/2022
J.F.



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

Sala das Sessões, Jericó, 23 de Setembro de 2022.

Adaires Campos da Costa

Adaires Campos da Costa

Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTÔNIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

JUSTIFICAÇÃO

2 Foram frequentes os problemas no campo do sangue e hemoderivados no Brasil no período anterior à Constituição de 88. Não sem razão esta Carta dedicou alguns dispositivos para enfrentar essa questão, estabelecendo, como principal medida, a proibição de seu comércio.

Essas diretrizes associadas à regulamentação infraconstitucional criaram os principais meios para dar suporte aos grandes avanços e conquistas, consolidadas em mais de duas décadas nesta área vital para o setor saúde. O mandamento constitucional que veda o comércio do sangue mudou por completo o enfoque da área, passando da lógica do lucro para a busca da qualidade do sangue e seus derivados. Assim, problemas de contaminação e outros mais graves, antes tão comuns, praticamente deixaram de existir.

Atualmente, os principais problemas se deslocaram para a falta de sangue. Os bancos de sangue não têm sido capazes de atender à crescente demanda, causada pelo crescimento da população e pelo incremento da oferta de serviços de saúde do SUS.

Essa situação tem se tornado, a cada dia, mais grave, e transformou-se em constante preocupação das autoridades sanitárias e mesmo desta Casa.

Muitas iniciativas têm surgido ao longo do tempo, na perspectiva de modificar esse quadro, notadamente pela conscientização da população e mesmo pela adoção de estímulos, sem caráter pecuniário, a novos doadores. Muitos Parlamentares têm apresentado proposições,



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

voltadas a contribuir para o aumento do número de doadores. Por sua vez, o Executivo procura, por meio de campanhas e de medidas que ampliem o leque de doadores, interferir positivamente nesse processo.

As medidas adotadas até o momento se mostraram insuficientes. Os estímulos para os doadores têm se mostrados tímidos e incapazes de mobilizar uma grande parcela da população. Por essas razões, entendemos ser fundamental aprovar uma lei que efetivamente mobilize milhões de brasileiros a doar sangue.

A fragilidade dos estímulos pode ser explicada, em boa parte, por ter havido questionamentos a propostas de incentivo à doação, 3 porque poderiam caracterizar algum tipo de estímulo econômico e contrariar a proibição do comércio do sangue.

Essa polêmica fez com que o Supremo Tribunal Federal (STF) se manifestasse sobre a matéria. Em seu posicionamento, a Corte Suprema, deixou claro que medidas de incentivos que não caracterizem compra de doadores, mas meros incentivos, não violam a Constituição Federal.

O Projeto de Lei que apresentamos segue justamente a linha do incentivo, como visto pelo STF, e não fere os mandamentos constitucionais. Trata-se de mais um estímulo à doação de sangue, desta vez um forte apelo aos milhões e milhões de brasileiros que contribuem com a Previdência Social.

Claro que o benefício que se pretende oferecer não é para um doador eventual, mas sim para os doadores regulares, que deveriam doar pelo menos quatro vezes ao ano, sendo a última em dezembro, mês em que a doação é menor.



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

Em nossa proposição, os benefícios de redução do tempo de aposentadoria serão proporcionais ao tempo de doação, variando de uma redução de 3,3%, para quem doar durante 5 anos, até 15%, para os que doarem regularmente durante 25 anos.

Naturalmente há de prever, com essa iniciativa, o aumento de custos para a Previdência Social, mas que seriam compensados com a redução de custos na área da saúde, além de ganhos de vidas promovidos pela oferta regular de sangue e derivados de qualidade à toda população brasileira. De toda forma, os recursos devem ser previstos no orçamento da Seguridade Social.

Diante do exposto e pela relevância da matéria, esperamos contar com o apoio dos ilustres nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, Jericó, 23 de Setembro de 2022.

Adaires Campos da Costa
Vereador